



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Conselho Diretor

|                          |             |     |          |
|--------------------------|-------------|-----|----------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |             |     |          |
| PROC. E                  | 12          | 004 | 325/2017 |
| DATA                     | 21          | 08  | 17       |
| FLS.                     | 71          |     |          |
| RUBRICA                  | ID-50234846 |     |          |

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº. 986

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

**CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S/A – NÃO  
RESPONSABILIZA A CONCESSIONÁRIA  
PELO FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/004.325/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

**DELIBERA por:**

Art. 1º - Não responsabilizar a **CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S/A**, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade no Fato Relevante da Operação em tela.

Art. 2º - DETERMINAR a Concessionária Rota 116 S/A, que proceda estudos no prazo de 90 (noventa) dias para a implantação de medidas e/ou equipamentos de segurança viária na Rodovia RJ-116, no segmento único dos KM's 57, 58 e 59, com vistas à redução do número de acidentes, em razão de que, no período de 2014 a 2016, ocorreu o dobro do número de acidentes naquele segmento rodoviário, conforme consta no Relatório Técnico CATRA/RODOVIAS nº 012/2017, remetendo ao Poder Concedente (FUNDERJ) e a esta AGETRANSF cópia dos supracitados estudos, para análise técnica

Art. 3º - Determinar à Câmara Técnica de Transportes e Rodovias – CATRA, acompanhar o fiel cumprimento da determinação acima citada, através de processo específico.

Art. 4º - Determinar à SECEX que remeta imediatamente ao Poder Concedente (FUNDERJ) e à Concessionária ROTA 116 S/A, cópia do Relatório Técnico CATRA/RODOVIAS Nº 012/2017, para conhecimento e adoção das medidas legais aplicáveis à espécie.

Art. 5º - Determinar que a SECEX, após as formalidades de praxe, archive-se os presentes autos.

1/2



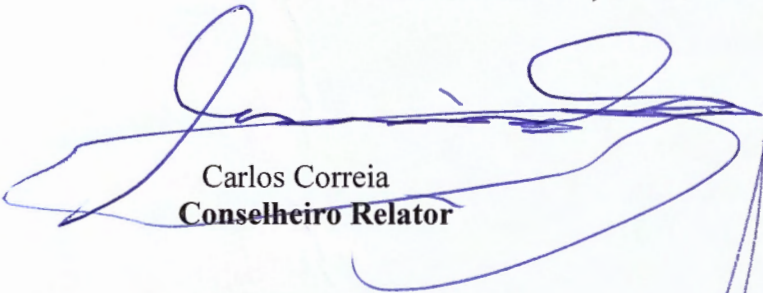
Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Conselho Diretor

|                              |              |
|------------------------------|--------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL     |              |
| PROC. E- 12 / 004 325 / 2015 |              |
| DATA 20 / 08 / 2017          | FLS. 22      |
| RUBRICA 8                    | ID- 50234840 |

**Continuação da Deliberação referente ao Processo nº E-12.004.325/2017.**

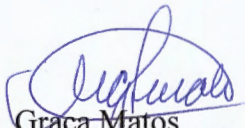
Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

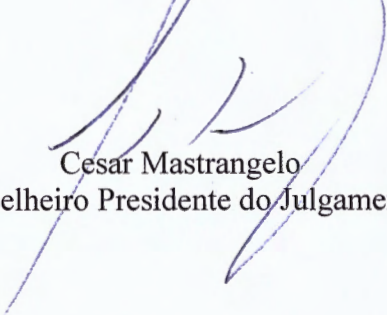
Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2017.

  
Carlos Correia  
**Conselheiro Relator**

  
Lucineide Marchi  
Conselheira

  
Arthur Bastos  
Conselheiro

  
Graça Matos  
Conselheira

  
Cesar Mastrangelo  
Conselheiro Presidente do Julgamento



